



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO Nº 32/2023.**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vem através deste JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente ao Termo de Fomento com a **Associação Comunitária Professor Gentil da Rondinha**, inscrita no CNPJ sob o número 92.326.263/0001-03, com sede na Rua Lageado, s/nº, Balneário Rondinha Nova - Arroio do Sal (RS), com base nos artigos 29, 31 e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos motivos abaixo descritos:

OBJETO PROPOSTO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para repasse de recursos para a aquisição de camisetas, abadás e oficineiro de capoeira, conforme Emenda Impositiva 54/22 do Vereador Leonardo de Oliveira Machado.

VALOR TOTAL DO REPASSE

O município repassará para a Associação Comunitária Professor Gentil da Rondinha, o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em uma única parcela, oriundos da Emenda Impositiva nº 54 do Vereador Leonardo de Oliveira Machado.

FONTE DOS RECURSOS:

A dotação orçamentária será do orçamento de 2023, rubrica 6144- da Secretaria Municipal da Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.

PERÍODO:

O presente termo de fomento terá duração até 30 de junho de 2024.

TIPO DE PARCERIA:

O presente é firmado sob a denominação TERMO DE FOMENTO 32/2023.

FISCAL DO CONTRATO:

O presente Termo de Fomento tem como Fiscal do Contrato o Sr. Rômulo Bernardi.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, esclarecemos que se justifica a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação Comunitária Professor Gentil da Rondinha, visto que é o resultante da Emenda Impositiva 54/22 do Vereador Leonardo de Oliveira Machado. Portanto, fica nos termos do art. 29, 31 e 32 da lei 13.019/14, INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO.

Arroio do Sal, 29 de dezembro de 2023.

Affonso Flavio Angst
Prefeito